



<b>REGISTO DE ENTRADA</b>	<b>REUNIÃO</b> <i>Ord. Pública</i>
DOC INTERNO N.º <i>1653</i>	DA CÂMARA MUNICIPAL
LV. <i>Int.</i>	<i>23/9/2014</i>
DATA <i>23/9/2014</i>	ANEXO <i>XVII</i>
	DELIBERAÇÃO <i>Aprovado</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

PROPOSTA Nº 335/2014

*este mecanismo como  
legitimado pelo  
Decreto-Lei nº 287/2013*

*[Handwritten signature]*

O Decreto-Lei n.º 287/2013, com as alterações subsequentes, procede à reforma da tributação do património, aprovando o Novo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

Nos termos do n.º 1 do artigo 112º do CIMI as taxas do imposto municipal sobre imóveis são:

- a) Prédios rústicos – 0,8%
- b) Prédios urbanos – 0,3% a 0,5%

Por outro lado, estabelece o n.º 8 do artigo 112º do CIMI que os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal podem majorar até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

Na sequência do levantamento efetuado pela Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção (em anexo) verifica-se a existência de inúmeros prédios degradados no concelho, devendo a autarquia aplicar mecanismos que impulsionem a recuperação desses prédios.

Assim, proponho, que a Câmara Municipal delibere submeter a deliberação da Assembleia Municipal taxas de IMI a comunicar à Autoridade Tributária até 30 de novembro, nos seguintes termos:

- a) Prédios urbanos – 0,4 %
- b) Prédios degradados – majoração de 25% - 0,5%;

Sousel, 22 de setembro de 2014  
 O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Armando Varela